



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 276 AAP/GM-MF

Brasília, 17 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado COVATTI FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 123/2017-CFT, de 24.05.2017

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 404/2017 - RFB/Gabinete, de 03.07.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 6.608/2016.

Respeitosamente,

BRUNO TRAVASSOS
Assessor Especial do Ministro

Anexo: 1/6

L:Asses/ade/PIOfCFT123-17resp/04/07/17





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 404 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 03 de julho de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 038/AAP/GM-MF, de 8 de junho de 2017 – Ofício Pres. nº 123/17-CFT
– Estimativa de renúncia fiscal do Projeto de Lei nº 6.608/2016.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 102, de 28 de junho de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP03.0717.21072.RR11. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 29/06/2017 14:42:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 29/06/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 03/07/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 03/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0717.21072.RR11

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 102, de 28 de junho de 2017.

Interessado: Gabinete MF

Assunto: Estimativa de renúncia fiscal do Projeto de Lei nº 6.608/2016.

e-processo nº 10030.000244/0617-14

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício Pres. nº 123/17-CFT, de 24 de maio de 2017, e do Memorando nº 038 AAP/MF, de 8 de junho de 2017, solicita estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei nº 6.608/2016, que institui isenção de PIS/Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de aparelhos de ar-condicionado destinados a instituições públicas de ensino.

2. De início, cumpre esclarecer que o presente estudo foi elaborado com base em informações obtidas do Censo Escolar da Educação Básica 2016 – Notas Estatísticas (INEP/MEC) e de sítios eletrônicos na internet (de pesquisa de preços e de especificações técnicas sobre equipamentos de ar condicionado).

3. Para a estimativa da renúncia fiscal do Projeto de Lei supracitado, foi utilizada a seguinte metodologia:

Metodologia

Matrículas nas escolas públicas ¹	39.834.378
Alunos / Sala	30
Nº Total de Salas	1.327.813
Nº Ar Condicionados / Sala ²	2
Total de Ar Condicionados	2.655.625
Preço Médio Ar Condicionado (R\$)	1.556,00
Valor Base Total de Ar Cond. (R\$ milhões)	4.132,15

1-Matrículas nas escolas públicas de educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação especial e educação profissional).

2-Para uma sala comercial de 45 a 50 m2 são necessários no mínimo 40.000 BTU/h.

4. Com base nesta metodologia, o valor potencial da renúncia fiscal do PIS/Cofins para as compras dos aparelhos de ar condicionado pelas escolas públicas nos níveis federal, estadual e municipal seria da ordem de **R\$ 382,22 milhões**, considerando que todas as aquisições fossem realizadas em 2017. Por outro lado, levando-se em conta um programa de aquisição distribuído em 5 anos, a renúncia fiscal anual estimada seria de **R\$ 76,44 milhões**. Em ambas as estimativas, considerou-se que não havia nenhum aparelho de ar condicionado já instalado nestas escolas públicas.

5. No entanto, tendo em vista a dificuldade de se obter informações sobre o número de salas de aula que já possuem aparelhos de ar condicionado instalados, foram traçados 5 cenários de renúncia fiscal do PIS/Cofins tendo por base diferentes percentuais de salas com esta característica:

Renúncia estimada de PIS/Cofins					
Ar Condicionado para salas de aula do Ensino Básico					
R\$ milhões					
Renúncia PIS/Cofins	Percentual de Salas de Aula com Ar Condicionado já instalados				
	10%	20%	30%	40%	50%
Aquisição em 2017	344,00	305,78	267,56	229,33	191,11
Aquisição em 5 anos	68,80	61,16	53,51	45,87	38,22

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ RICARDO P. BERANGER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 28/06/2017 10:28:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 28/06/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 28/06/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 28/06/2017 e ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 28/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 03/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0717.21082.G64X

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.